



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E O HOSPITAL SAUDE LTDA

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **ODAIR ANDRÉ ROSSETTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, e o **HOSPITAL SAUDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.575.394/0001-57, com sede na Rua Vinte De Setembro, nº 2311, Bairro: Centro, no município de Caxias do Sul/RS, Cep: 95.020-450, telefone: (54) 3026-2699, e-mail: saude@hospitalsaude.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar a presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Dispensa da e Licitação por Justificativa Nº 467/2025, Processo Nº 844/2025, justificativa da Secretaria Municipal da Saúde e artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDACAUTELAR Nº 5005756-35.2025.8.21.9000/RS, EM FAVOR DA PACIENTE A.T.B., QUE NECESSITA DE UNIDADE HOSPITALAR COM SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE COM LEITO DE ENFERMARIA ADULTO COM SUPORTE DE UTI E CIRURGIA TORÁCICA ADEQUADO AO SEU CASO CLÍNICO, DIRECIONADA AO HOSPITAL SAÚDE LTDA., CNPJ 88.575.364/0001-57, DADOS BANCARIOS: UNICRED, AGENCIA - 6019, CC: 46943- 2 - RECURSO ASPS ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, nos termos das cláusulas que seguem.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VAL. UN	VAL. TOTAL
1	1	UN	SERVIÇOS DE SAÚDE	38.184,91	38.184,91
TOTAL				38.184,91	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

2.1. ESTÃO INCLUÍDOS no valor do presente contrato os seguintes serviços/materiais:

2.1.1. Acomodação em quarto, quando necessário;

2.1.2. Supervisão médica (cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros);

2.1.3. Alimentação sob supervisão de nutricionista contratada pela entidade, quando necessário;

2.1.4. Administração de medicamentos (com supervisão de farmacêutico no local).

2.2. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS no preço ajustado:

2.2.1. Material de higiene pessoal e outras despesas solicitadas pelo residente (telefonemas, táxi...);

2.2.2. Roupas de uso pessoal da ASSISTIDA;

2.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por valores, joias, celulares e outros objetos em poder do residente, que não lhe sejam confiados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 38.184,91 (trinta e oito mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, conforme proposta, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.

3.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à prestação de serviços, conforme nota fiscal, observados os preços cotados na proposta.

3.3. O pagamento será efetuado à vista, após recebimento da nota fiscal, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: Unicred

* Agência: 6019

* Conta: 46943-2

3.4. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará uma multa de 2% (dois por cento), sobre o montante devido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

3.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.39.50.00.00 - Serviços médico-hospitalar, odont. e laboratoriais - 1069

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO, DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. O presente contrato tem vigência até 30 de agosto de 2025.

4.4. A INTERNAÇÃO OCORREU EM 01 DE JUNHO DE 2025 A 21 DE JUNHO DE 2025.

4.5. A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato, responsabiliza-se por todos os encargos fiscais e trabalhistas ou por eventuais ações judiciais dispendidas por seus colaboradores, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

4.6. No caso de óbito nas dependências da entidade, esta restringir-se-á a comunicar aos familiares responsáveis, cabendo a estes, as providências que se fizerem necessárias a remoção do residente falecido.

4.7. Considerando que este CONTRATO está sendo firmado pelo CONTRATANTE em razão da justificativa e do parecer jurídico anexados ao pedido.

4.8. O mesmo se aplicará em caso de sentença favorável ao CONTRATANTE em decisão judicial final.

4.9. A fiscalização quanto à execução dos serviços e cumprimento das demais cláusulas contratuais é de responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde (Titular da Pasta).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Informar todos os dados relacionados ao residente, como as reais condições de saúde, casos de distúrbios psíquicos, principalmente quando apresentar eventual comportamento agressivo.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de gestor, fiscal e suplente a seguir indicados:

- Gestor: Juliana Fossá Maschio
- Fiscal: Rayane Vicari
- Suplente: Juliano Pandolfo

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.6. Fornecer o objeto em obediência às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,1% do valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Após esse prazo será considerado inexecução contratual;

c) multa de 1% sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

d) multa de 5% sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

6.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.6. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.8. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.8.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada:

- a) aos licitantes que retardarem a execução do Pregão;
- b) aos licitantes que demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) aos licitantes que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.9. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A CONTRATADA somente poderá ceder este contrato, seja total ou parcial, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

8.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Guaporé/RS, 04 de agosto de 2024.

**HOSPITAL SAUDE LTDA
CONTRATADA**

**ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 73.614**

TERMO DE REFERÊNCIA

**Município de Guaporé, RS
Secretaria Municipal da Saúde**

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 5005756-35.2025.8.21.9000/RS, EM FAVOR DA PACIENTE A.T.B., QUE NECESSITA DE UNIDADE HOSPITALAR COM SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE COM LEITO DE ENFERMARIA ADULTO COM SUPORTE DE UTI E CIRURGIA TORÁCICA ADEQUADO AO SEU CASO CLÍNICO, DIRECIONADA AO HOSPITAL SAÚDE LTDA., CNPJ 88.575.364/0001-57, DADOS BANCARIOS: UNICRED, AGENCIA - 6019, CC: 46943- 2 - RECURSO ASPS ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 5005756-35.2025.8.21.9000/RS, IMEDIATA TRANSFERÊNCIA para UNIDADE HOSPITALAR COM SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE COM LEITO DE ENFERMARIA ADULTO COM SUPORTE DE UTI E CIRURGIA TORÁCICA ADE-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

QUADO AO SEU CASO CLÍNICO

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	UNID	01	LEITO DE ENFERMARIA ADULTO COM SUPORTE DE UTI E CIRURGIA TORÁCICA	38.184,91	38.184,91
				TOTAL	38.184,91

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde recebe recurso de medida cautelar para cumprimento dentro de prazo determinado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 5005756-35.2025.8.21.9000/RS, EM FAVOR DA PACIENTE A.T.B., QUE NECESSITA DE UNIDADE HOSPITALAR COM SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE COM LEITO DE ENFERMARIA ADULTO COM SUPORTE DE UTI E CIRURGIA TORÁCICA ADEQUADO AO SEU CASO CLÍNICO, DIRECIONADA AO HOSPITAL SAÚDE LTDA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O prestador deve oferecer os requisitos exigidos pelo poder judiciário para que o paciente seja atendido completamente na sua necessidade. No caso, leito de enfermaria adulto com suporte de UTI e cirurgia torácica adequado ao seu caso clínico.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.

6. ENTREGA E PRAZOS

O atendimento se dará desde o momento em que o paciente é transferido até a sua alta.

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste edital, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.4. Pagar à contratada o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.5. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto deste edital de acordo com o presente Termo de Referência e a sua proposta.

8.2. Substituir o produto ou corrigir o serviço que vier a apresentar divergências entre o objeto entregue e as especificações constante do termo de referência, no que tange à qualidade, quantidade e preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contatos a partir da comunicação oficial feita pela licitante.

8.3. Os materiais adquiridos deverão seguir as seguintes exigências legais:

8.3.1. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente dos governos federal, estaduais e municipais.

8.4. Disponibilizar canais de atendimento para dúvidas e soluções de problemas de acordo com deveres, disciplinas e demais especificações citadas neste instrumento.

8.5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto deste edital.

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

8.7. As eventuais modificações na forma da entrega do objeto ou execução dos serviços de- verão ter prévia anuência da contratante.

8.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

A futura contratada será selecionada mediante contratação direta, por dispensa ou inexi- gibilidade, tendo como critério de julgamento o orçamento entregue com mais celeridade e que contemple todas as exigências do poder judiciário.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A Gestora será a Secretária Municipal da Saúde Juliana Fossá Maschio.

10.3. A fiscal será a servidora Rayane Vicari e seu suplente, o servidor Juliano Pandolfo.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produ- tos solicitados e mediante a apresentação da nota fiscal que deverá estar assinada pelo Se- cretário Municipal da Saúde, comprovando a efetiva entrega dos mesmos.

11.2. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 11.1.

11.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.

11.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de não atestar documento fiscal (NF-e) para pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

11.5. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome de: Município de Guaporé, RS (CNPJ 87.862.397/0001-09), constando os dados da conta bancária jurídica para depósito.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação possui o valor total de **R\$ 76.369,83** tendo como base a proposta apresentada pelo Hospital que dispunha de vaga compatível com a necessidade da

paciente. Como os recorridos são o Município de Guaporé e o Estado do Rio Grande do Sul, o empenho será de 50% do valor total, ou seja: **R\$**

38.184,91

Guaporé, 24 de julho de 2025.

Juliana Fossá Maschio
Secretária Municipal da Saúde